CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4355/2003

Ementa

ALTERA A LEI Nº 3.328 DE 11 DE JUNHO DE 1.996.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
27/06/2003		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	**Norma Relacionada**	**Efeito da Norma Relacionada**
12/08/2021	Lei Ordinária nº 7628/2021	Revogada pela

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº 59/03
PL. Nº 188/02
Publ.: 04/07/03

LEI Nº 4.355 DE 27 DE JUNHO DE 2003

(Autor Ver. Maurílio Gonçalves Pinto)

"Altera a Lei nº 3.328 de 11 de junho de 1996."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - O art. 4° da Lei n° 3.328, de 11 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° - O processo de tombamento será aberto por Resolução do Conselho Municipal de preservação, após ouvidos os órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, definidos em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, observadas as exigências contidas na Lei Complementar n° 101/00. **(NR)**

Art. 2° - O art. 5° da Lei n° 3.328, de 11 de junho de 1996, fica acrescido dos incisos VIII e IX, com a seguinte redação:

"Art. 5° - .....

"VIII – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); **(AC)**

"IX – Um representante da Federação das Etnias de Indaiatuba." **(AC)**

Art. 3° - O art. 7° e os respectivos incisos I, VIII, X e XII da Lei 3.328, de 11 de junho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - opinar sobre a política municipal de defesa e proteção do patrimônio cultural; **(NR)**

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

"VII - propor aos órgãos competentes definidos em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, a área de entorno do bem tombado a ser controlado por sistemas de ordenações espaciais adequadas; **(NR)**

"X- propor aos órgãos competentes da Municipalidade definidos em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, a aplicação das sanções previstas nesta lei, obedecido o devido processo legal e a ampla defesa. **(NR)**

"XII - opinar sobre pedidos de aprovação de projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição e de licença para o funcionamento de atividades comerciais, industriais ou prestadoras de serviços em imóveis tombados na forma desta lei." **(NR)**

Art. 4° - O art. 8° e respectivos §§ 1° e 2° da Lei n° 3.328 de 11 de junho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° - O tombamento será efetivado por Resolução do Conselho Municipal de Preservação da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, após ouvidos os órgãos competentes, definidos em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, o qual deverá ser publicado na Imprensa Oficial e em jornal de circulação local, cabendo recurso no prazo de 15 (quinze) dias, pela pessoa física ou jurídica comprovadamente interessada. **(NR)**

"§ 1° - Os órgãos públicos direta ou indiretamente interessados, que tiverem se manifestado no processo instaurado para o tombamento, após a interposição do recurso, deverão ser novamente ouvidos, cabendo ao Conselho Administrativo da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, oferecer parecer circunstanciado e fundamentado quanto ao prosseguimento ou não do processo de tombamento. **(NR)**

"§ 2° - Examinado o recurso e as manifestações dos órgãos competentes a que se refere este artigo, o Conselho Municipal de Preservação emitirá o seu parecer conclusivo, o qual deverá ser submetido a aprovação do Prefeito Municipal." **(NR)**

Art. 5° - O art. 21 da Lei n° 3.328, de 11 de junho de 1996, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 21 – O descumprimento das obrigações previstas nesta lei, em se tratando de imóvel tombado, sujeitará ao proprietário a aplicação de sanções a serem definidas em regulamento baixado pelo Poder Executivo". **(NR)**

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6° - O Poder Executivo baixará regulamento para cumprimento das normas previstas nesta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 30 da Lei 3.328, de 11 de junho de 1996.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de junho de 2003.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL